



SUMÁRIO

Institucionais

Poder Executivo

- Página 02 a 11 - Lei Complementar 611/2023

- Página 12 - Lei 1542/2023

- Página 13 - Decreto 2572/2023

Poder Legislativo

- Sem Atos Oficiais

Autarquias - IPESPEM

- Sem Atos Oficiais

Terceiro Setor

- Edital 04/2023 do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente

Expediente

INSTITUCIONAIS

**ALGUNS SEGREDOS
NÃO DEVEM SER GUARDADOS!**
Quebre o silêncio! Abuso sexual é crime, denuncie!

SE VOCÊ PRESENCIAR ABUSO OU FOR VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL,
DISQUE 100
SE PREFERIR, DENUNCIE NO CONSELHO TUTELAR OU NAS DELEGACIAS DA SUA CIDADE.

#MaidoLaranja
18 de maio
FAÇA BONITO.
PROTEJA BEM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PROTEJA SUA FAMÍLIA!

**Sem prevenção, temos
risco de epidemias de
DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA**

**Cuide-se, cuide de quem
é importante para você!**



CADERNO DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da Guarda Civil Municipal, alteração da Lei Complementar 457 de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo a “Secretaria Municipal de Segurança Pública _ SEMSEP” que terá como finalidade a elaboração e execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta e coordenada dos órgãos de segurança pública e defesa social do município.

Art. 2º. Fica acrescido no inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, a seguinte secretaria fim:

“[...]”

k) Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes unidades administrativas subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo acrescentadas na Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017 a Seção XI e os artigos 57-A e 57-B, revogando-se a alínea “d”, do inciso VII, do art. 36, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2017, conforme redação a seguir:

“Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSEP

Art. 57-A A Secretaria Municipal de Segurança Pública contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário.

II – Divisão de Segurança Pública e Defesa Social.

a. Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

b. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

c. Guarda Civil Municipal.

d. Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

e. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

f. Vigias.

III – Divisão de Trânsito:

a. Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN

IV – Divisão Administrativa:

a. Apoio administrativo e financeiro.

Continua na página 3





CADERNO DO EXECUTIVO

b. Apoio administrativo e financeiro.

c. Apoio em políticas de prevenção e controle de indicadores de segurança.

d. Patrimônio

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá contar com auxílio de servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura, admitidos mediante concurso público, bem como providos em cargo em comissão e nomeados em funções gratificadas.

Art. 57-B São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública.

I - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.

II - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência.

III – Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal.

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública.

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social.

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade.

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta.

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente.

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município.

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais.

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

XII – Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes.

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Paranapanema.

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública.

Continua na página 4



CADERNO DO EXECUTIVO

b. Apoio administrativo e financeiro.

c. Apoio em políticas de prevenção e controle de indicadores de segurança.

d. Patrimônio

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá contar com auxílio de servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura, admitidos mediante concurso público, bem como providos em cargo em comissão e nomeados em funções gratificadas.

Art. 57-B São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública.

I - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.

II - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência.

III – Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal.

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública.

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social.

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade.

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta.

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente.

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município.

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais.

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

XII – Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes.

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Paranapanema.

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública.

Continua na página 5



CADERNO DO EXECUTIVO

XV – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito diurno e noturno dos logradouros públicos, de competência do Município.

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações.

XVII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente.

XVIII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

XIX – Decidir, após opinião do Conselho Municipal de Segurança Pública, acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres.

XX – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 4º. Fica criado o cargo municipal de Secretário Municipal de Segurança Pública, fazendo parte integrante do quadro de secretários municipais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. As atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública, se coincidem com as atribuições da própria secretaria, conforme Anexo II da presente Lei a ser incluído no Anexo III da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.228 de 21 de setembro de 2017, passa a integrar a Divisão de Segurança Pública e Defesa Social da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na estrutura estabelecida pelo art. 3º desta Lei Complementar, revogando-se a alínea “b” do inciso II, do art. 32 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.

§1º. Fica transferido para a Secretaria Municipal de Segurança Pública toda a estrutura material, pessoal e orgânica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC deverá atuar em faixa exclusiva de rádio frequência e atender a população diretamente através de linha telefônica de número 199.

Art. 7º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de que trata o §8º do art. 144 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 386 de 27 de novembro de 1997 e Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, na estrutura estabelecida pelo art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Fica criado o cargo público efetivo com a nomenclatura de Guarda Civil Municipal, fazendo parte integrante do quadro de cargos efetivos, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, conforme Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 9º. As atribuições do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, se coincidem com as atribuições da própria Guarda Civil Municipal, conforme Anexo IV da presente Lei Complementar, a ser incluído no Anexo IX da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 10. Para atender o quanto disposto no art. 15, §1º, da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, fica criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com a nomenclatura de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, fazendo parte integrante do quadro de cargos de provimento em comissão, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, conforme Anexo V da presente Lei.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Comandante da Guarda Civil Municipal que dispõe o *caput* deste artigo terá validade de 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar e será ocupado por profissional com expediência ou formação na área de segurança ou defesa social, conforme requisito mínimo, com competência para dirigir a Guarda Civil Municipal nos 04 (quatro) primeiros anos de funcionamento.

Continua na página 6



CADERNO DO EXECUTIVO

Art. 11. As atribuições do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Comandante da Guarda Civil Municipal são as constantes do Anexo VI da presente Lei Complementar, a ser incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 12. A Divisão de Trânsito, composta pelo Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN, criado pela Lei Municipal nº 1.245 de 15 de dezembro de 2017, passa a integrar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, na estrutura estabelecida pelo art. 3º desta Lei, revogando-se o inciso III e alínea “a” do art. 50 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Fica transferido para a Secretaria Municipal de Segurança Pública toda a estrutura material, pessoal e orgânica da Divisão de Trânsito.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, gerando efeitos em direitos e obrigações a partir de sua vigência.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 05 de abril de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continua na página 7



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

ANEXO I

Qtd	Denominação do cargo	Simb.	Ref.	Jornada Semanal	Requisitos mínimos
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	A. P.	Subsídio fixado em lei	40h/s	Ensino Médio Completo.

ANEXO II

Denominação do cargo	Atribuições do cargo
Secretário Municipal de Segurança Pública	<p>Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública.</p> <p>Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.</p> <p>Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal.</p> <p>Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência.</p> <p>Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública.</p> <p>Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social.</p> <p>Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade.</p> <p>Realizar o Controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta.</p> <p>Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente.</p> <p>Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município.</p> <p>Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais.</p> <p>Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.</p>

Continua na página 8



CADERNO DO EXECUTIVO

Denominação do cargo	Atribuições do cargo
Secretário Municipal de Segurança Pública	<p>Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes.</p> <p>Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Paranapanema.</p> <p>Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública.</p> <p>Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito diurno e noturno dos logradouros públicos, de competência do Município.</p> <p>Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações.</p> <p>Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente.</p> <p>Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.</p> <p>Decidir, após opinião do Conselho Municipal de Segurança Pública, acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres.</p> <p>Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

ANEXO III

Qtd.	Denominação do cargo	Simb.	Ref. Mínima	Jornada Semanal	Requisitos mínimos
28	Guarda Civil Municipal	C.E	1	40h/s. ou Regi- me 12/36h	Nacionalidade brasileira; Gozo dos direitos políticos; Quitação com as obrigações militares e eleitorais; Nível médio completo de escolaridade; Idade mínima de 18 (dezoito) anos; Aptidão física, mental e psicológica; e Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital; Não possuir antecedentes criminais ou administrativos comprovados pelos órgãos responsáveis; Possuir estatura mínima de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) descalço, para os candidatos do sexo masculino e de 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) descalça, para as candidatas do sexo feminino; Habilitação de motorista de categoria A/B.

Continua na página 10



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

ANEXO IV

Denominação do cargo	Atribuições do cargo
Guarda Civil Municipal	<p>Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;</p> <p>Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, fazendo uso de viatura motorizadas ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;</p> <p>Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</p> <p>Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, em ambos os casos, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;</p> <p>Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;</p> <p>Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;</p> <p>Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;</p> <p>Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;</p> <p>Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;</p> <p>Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;</p> <p>Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;</p> <p>Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;</p> <p>Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;</p> <p>Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;</p> <p>Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;</p> <p>Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;</p> <p>Conduzir veículos oficiais em obediência à escala de serviço ou por solicitação de eventual autoridade, bem como conduzir qualquer veículo por solicitação de Autoridade ou quando se fizer necessário para o exercício efetivo de suas funções;</p> <p>Operar equipamentos de comunicação e similares em decorrência da função;</p> <p>Executar serviços administrativos relacionados ao cargo e toda sua escrituração; e</p> <p>Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em lei ou regulamento próprio.</p>

Continua na página 11



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

ANEXO V

Qtd.	Denominação do cargo	Simb.	Ref.	Jornada Se- manal	Requisitos mínimos
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	C.C	8	40h/s.	Ensino Médio Completo. Experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

LEI Nº 1.542, DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Adicional no orçamento do exercício de 2023, alteração das peças de planejamento – PPA, LDO e da outras providências”.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.376/2021 e nos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.467/2021 - os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V, VI, qual fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder criação e abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento-programa do exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.509/2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.4.320/64, no valor de R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais), objetivando a criação de dotações orçamentárias, observando os seguintes desdobramentos:

FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02			PODER EXECUTIVO	
02.07			Secretaria de Saúde	
02.07.01			Fundo Municipal de Saúde	
103010112.2.018000			Manut. fundo Municipal de Saúde	
	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de terceiros P. Jurídica	R\$ 12.157,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL				R\$ 12.157,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 2º, no valor de R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais), utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, identificados no exercício anterior fonte 05 – transferências e convênios federais, nos termos do inciso I do § 1º c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 12 de abril de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.572, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício de 2023, alteração das peças de planejamento – PPA, LDO e da outras providências”.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.376/2021 e nos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.467/2022 - os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V, VI, qual fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder criação e abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.509/2022, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observando os seguintes desdobramentos:

-	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02				PODER EXECUTIVO	
02.07				Secretaria de Saúde	
02.07.01				Fundo Municipal de Saúde	
	3818	01	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros P. Jurídica	R\$34.000,00
					TOTAL R\$ 34.000,00

Art. 3º. Servirá de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, o produto da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.230/64:

-	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02				PODER EXECUTIVO	
02.07				Secretaria de Saúde	
02.07.01				Fundo Municipal de Saúde	
	3808	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	R\$34.000,00
					TOTAL R\$ 34.000,00

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, 25 de maio de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:26 Ano VI - Edição 1075

CADERNO DO TERCEIRO SETOR

EDITAL N° 04/2023



A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída pela Resolução n° 01/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decurso do prazo previsto no Edital sem interposição de recursos, PUBLICA o presente Edital com a RELAÇÃO DEFINITIVA das INSCRIÇÕES DEFERIDAS dos candidatos ao Conselho Tutelar de Paranapanema para o Quadriênio 2024/2027:

DEFERIDAS	
N° DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01/2023	TABATA FERNANDA OLIVEIRA MEDEIROS PEREIRA
02/2023	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
03/2023	ALDRIM DE OLIVEIRA SILVA
04/2023	CAMILA RODRIGUES PLENS
05/2023	EDSON CRISTOVÃO BARBOSA
06/2023	VALDINEIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
07/2023	SIMONE CARLIN ROCHEL
08/2023	CLAUDIA BEZERRA WERTHSCHULTE
09/2023	SUELEM PEREIRA PASCOAL
10/2023	MARGARETE ALVES DE CAMPOS
11/2023	ISAO NAKAMURA NETO
12/2023	GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA
13/2023	JACQUELINE CAMARGO
15/2023	APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS
16/2023	SAMUEL HENRIQUE DE SALES

Paranapanema, 25 de maio de 2023.

Renato Fulini Brasil

Jerusa Helena dos Santos

Haroldo Hatzfeld Junior

Valdir Luis dos Santos

Maria José de Souza Brito

Thaise Fernanda da Silva Ribeiro

Eliana Araújo de Camargo

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Quinta-Feira, 25 de maio de 2023 - 16:55:27 Ano VI - Edição 1075

Quadro Administrativo

Prefeito Municipal: Rodolfo Hessel Fanganiello	E-mail:rodolfofanganiello@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9243
Vice Prefeito: Aroldo Donizete Augusto	E-mail:administracao@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9243
Secretário Geral do Município:	E-mail:	Fone: 14 3713 9244
Secretário Municipal de Administração: Oseas Rosa Junior	E-mail:oseas.rosa@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9249
Secretário Municipal da Agricultura:	E-mail:agricultura@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1212
Secretário Municipal Interino do Meio Ambiente: Moisés José de Oliveira	E-mail:meioambiente@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1212
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social: Paula Aparecida Cleto de Barros Araújo	E-mail:paula.araujo@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1030
Secretária Municipal da Educação: Gabriele Feliciano de Oliveira	E-mail:educacao@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1585
Secretário Municipal da Fazenda: Lilia Maria Almeida	E-mail:lilia.fazenda@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9216
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos: Renato Pereira de Camargo	E-mail:juridico@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9243
Secretária Municipal de Obras: Juliana Campos de Paiva	E-mail:juliana.eng@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9244
Secretário Municipal da Saúde: Marco Lincon Camargo Junior	E-mail:secsaude@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1493
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão: Jorge Vaitieka Neto	E-mail:planejamento@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9233
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte: Haroldo Hatzfield Junior	E-mail:turismo@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 1471
Secretario Municipal de Vias Públicas: Gaetano Bresciani Neto	E-mail: vias@paranapanema.sp.gov.br	Fone: 14 3713 9240

FERNANDO AUGUSTO DE MORAES FRANCO

Responsável temporário pela Imprensa Oficial

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Paranapanema, é um Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, sendo uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as referidas entidades inteiramente responsáveis pelos conteúdos aqui publicados. A Imprensa Oficial foi criada através da Lei Ordinária Municipal 1.264/2018. A Diagramação, Edição e Veiculação é de responsabilidade do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal, situado na rua Capitão Pinto de Melo, 485 - bairro Centro - na cidade de Paranapanema Estado de São Paulo, CEP: 18.720-000 - E-mail: iompar@paranapanema.sp.gov.br - Fone 14 3713 9200 Ramal 9355. As edições do Diário Oficial da Estância Turística de Paranapanema poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: www.paranapanema.sp.gov.br

E-mail: iompar@paranapanema.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema

Rua Capitão Pinto de Melo, 485 - Centro - Paranapanema - SP.

Fone: 14 3713 9200 - CEP: 18.720-000

Site: www.paranapanema.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67AB-9F86-7F32-B76D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO AUGUSTO DE MORAES FRANCO (CPF 291.XXX.XXX-22) em 25/05/2023 16:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/67AB-9F86-7F32-B76D>